LEI N.º 13/2006

DE:29/05/2006.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 48, DA LEI MUNICIPAL N.º 006/2001, QUE FIXOU O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, *Estado do Paraná, aprovou e o* ***PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO,*** *sanciona a seguinte Lei:*

DO SUBSÍDIO

Art. 1º - *O Artigo 48, da Lei Municipal n.º 006/2001, passa a ter a seguinte redação:* ***O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de subsídio mensal fixado em R$- 402,50 (quatrocentos e dois reais e cinqüenta centavos), somente os Conselheiros Titulares farão jus a este subsídio.***

§ 1º - *Em nenhuma hipótese o subsídio mensal destinado aos membros do Conselho Tutelar será inferior ao ora estabelecido.*

§ 2º - *O subsídio fixado não gera relação de emprego com a municipalidade.*

§ 3º - *O subsidio dos Conselheiros serão também reajustados na mesma data e no mesmo índice concedido aos Servidores Públicos Municipais.*

Art. 2º - *os demais Artigos, contidos na Lei Municipal n.º 006/2001, permanecem sem quaisquer alterações.*

Fênix, 29 de maio de 2006

ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal.